



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.118 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 226/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS PARA A CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

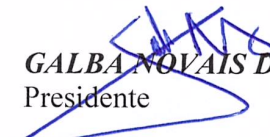
Art. 1º A Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

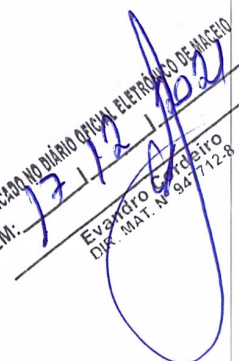
Art. 2º Para todos os fins legais a definição de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos é: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - Conforme extraído dos Art.3º e 5º, Parágrafo único de Lei Municipal nº 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Art. 3º A preferência de que trata esta lei, estende-se aos:

- I - servidores ocupantes de cargo efetivo em funções de confiança;
- II - servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente


PUBLICADO NO MÍNIMO ORIGINAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
Em: 17/12/2021
Evandro Cordeiro
Dir. MAT. Nº 947/12-8